



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI 052/2010

### Súmula:

**Estabelece critério para cobrança do Alvará de Licença e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º) Fica estabelecido que as empresas de pequeno porte – EPP do município de Jardim Alegre poderão parcelar o Alvará de Licença.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento pode ser em até 06 (seis) vezes não podendo a parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O Município só concederá o Alvará de Licença mediante ao pagamento da ultima parcela.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez (12/04/2010).

*Pe. José Martins de Oliveira*  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Tribuna do Norte*

N.º 5752 PÁG. 10

EDIÇÃO DE 13/04/10

*Marcos R. Sales*  
MARCOS R. SALES  
Agente Administrativo  
R.G. 8.166.329-7